



**POLÍTICA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLDFT DA CROMA ASSET**

Sumário

1	Introdução	3
2	Governança e Responsabilidade.....	3
	2.1 Diretoria de PLD e Área de Compliance	4
	2.2 Comitê de Compliance	5
	2.3 Colaboradores e Aplicabilidade	6
	2.4 Sanções.....	8
3	Abordagem baseada em risco	8
	3.1 Abordagem Baseada em risco levando em conta os seguintes elementos:	9
	3.2 Atuação e Monitoramento.....	10
	3.3 Abordagem Baseada em Risco	11
	3.4 Atuação e Monitoramento.....	11
	3.5 Clientes e Prestadores de Serviços.....	12
	3.5.1 Relacionamento Comercial Direto com os Clientes.....	12
	3.5.1.1 Atualização Cadastral dos Clientes Diretos	15
	3.5.2 Prestadores de Serviços.....	16
4	Comunicação	16
5	Política de Treinamento.....	19
6	Prevenção do financiamento ao terrorismo	19
7	Relatório Anual.....	20
8	Revisão e Atualização da Política.....	22



1 Introdução

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) da Croma Asset foi elaborada em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução CVM nº 50/2021, alinhando-se também às diretrizes estabelecidas pela ANBIMA.

Nesse contexto, a Política define as diretrizes adotadas pela gestora para prevenir, detectar, analisar e reportar eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo (“LDFT”) e outras atividades irregulares. Além disso, busca auxiliar a gestora na identificação, monitoramento e mitigação dos riscos regulatórios e reputacionais associados à LDFT. A Política também estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes envolvidas, conforme os parâmetros aqui descritos.

A estrutura de governança da Croma Asset conta com o Diretor de PLD e a Diretoria Geral, responsáveis pela supervisão e implementação das práticas de PLDFT.

2 Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Croma Asset para assuntos relacionados à PLDFT — sem prejuízo do dever geral e comum a todos os Colaboradores de observar e zelar por questões relacionadas ao tema — é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

Além disso, a gestora adota uma metodologia de governança e cumprimento das disposições desta Política, bem como da regulamentação aplicável à PLDFT, implementando uma sistemática própria para assegurar o fluxo interno de informações. A gestora também realiza, periodicamente, avaliações internas de risco relacionadas à LDFT, nos termos estabelecidos nesta Política.



2.1 Diretoria de PLD e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização desta Política é o diretor designado pela gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Esse profissional, denominado Diretor de PLD, é incumbido da implementação e manutenção desta Política e conta com o suporte dos colaboradores da Área de Compliance da Croma Asset. Esses colaboradores, que também desempenham atividades relacionadas à PLDFT, são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com suas funções. A equipe é dimensionada de acordo com o porte da gestora, sendo totalmente autônoma e independente das áreas de negócios.

O Diretor de PLD deve atuar com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição. Ele terá acesso amplo, irrestrito e tempestivo a qualquer informação relacionada às atividades da Croma Asset e de seus colaboradores, garantindo que os dados necessários para a execução de suas atribuições e para o trabalho da Área de Compliance possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva. Nesse contexto, a gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de PLD a qualquer dado corporativo, mesmo com base em questões de sigilo legal e/ou comercial ou outras restrições legais, como as decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), ou das normas aplicáveis relativas à segregação de atividades (chinese wall).

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD por um período superior a 30 (trinta) dias, a Croma Asset deverá designar um substituto para assumir as responsabilidades correspondentes, comunicando a CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da ocorrência.

Adicionalmente, a Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, desempenha as seguintes funções e competências, sem

prejuízo de outras estabelecidas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;
- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Diretoria Geral.

2.2 Comitê de Compliance

Para além do disposto nos demais manuais e Políticas da Croma Asset, compete ao Comitê de Compliance:

- a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco,

assim comodas regras, dos procedimentos e dos controles internos da gestora no tocante à PLDFT;

- b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- c) Assegurar que o Diretor de PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para respectiva governança de LDFT possa ser efetuada;
- d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e
- e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Diretoria de Gestão e Diretoria Geral devem comprometer-se integralmente com os termos, diretrizes e obrigações estabelecidos nesta Política e na regulamentação aplicável à PLDFT. Além disso, é sua responsabilidade assegurar que esse compromisso seja estendido a todas as áreas da gestora, com especial atenção àquelas que mantêm relacionamento comercial direto com clientes ou lidam com operações que apresentam maior potencial de risco de LDFT.

2.3 Colaboradores e Aplicabilidade

Esta Política integra as regras que regem as relações societárias, trabalhistas ou contratuais, conforme o caso, aplicáveis aos colaboradores. Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso, constante no Código de Ética da Gestora, por meio do qual reconhecem e confirmam a leitura, compreensão, concordância e adesão aos termos aqui dispostos, bem como às normas e procedimentos relacionados.



Periodicamente, poderá ser solicitado que os colaboradores renovem o Termo de Recebimento e Compromisso, reforçando seu entendimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política, assim como outros materiais informativos e diretrizes internas, estará disponível para consulta dos colaboradores da Cromo Asset na pasta de rede alocada na Área de Compliance. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas junto à referida área.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer normas ou procedimentos previstos nesta Política, ou de outras normas relativas à PLDFT aplicáveis às atividades da gestora, deverá ser reportado ao Diretor de PLD. Caberá ao Diretor de PLD aplicar as sanções decorrentes desses desvios, conforme previsto no item 2.5, garantindo ao colaborador o amplo direito de defesa.

Nesse sentido, é dever de todos os colaboradores informar a Área de Compliance sobre violações ou potenciais violações das normas dispostas nesta Política, preservando os interesses da Cromo Asset e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD, o colaborador deverá reportar diretamente ao Diretor Geral, que será responsável pela análise da ocorrência e pela aplicação das sanções cabíveis, assegurando ao Diretor de PLD o amplo direito de defesa.

Adicionalmente, a Cromo Asset compromete-se a conhecer e monitorar seus colaboradores, tanto no momento de sua contratação quanto de forma contínua. A gestora estará atenta ao comportamento de seus colaboradores, visando identificar e relatar quaisquer atividades suspeitas, como ações ou condutas significativamente incompatíveis com o padrão de vida do colaborador. Para esse monitoramento, a gestora contará com o suporte dos superiores hierárquicos de cada área.

Questões relevantes identificadas durante o monitoramento dos



colaboradores poderão ser objeto de investigação específica pela Área de Compliance e, se necessário, reportadas ao Diretor de PLD ou, conforme o caso, ao regulador e/ou às autoridades competentes.

2.4 Sanções

A Croma Asset não se responsabiliza por atos ilícitos ou infrações cometidas por colaboradores no exercício de suas funções, sendo esses atos de inteira responsabilidade dos envolvidos.

Nesse contexto, conforme mencionado anteriormente, o Diretor de PLD possui a autoridade para aplicar sanções aos colaboradores em razão de descumprimentos das normas de PLD estabelecidas nesta Política.

Os colaboradores estarão sujeitos a sanções como advertência, suspensão, desligamento, exclusão, demissão por justa causa ou rescisão contratual, conforme o regime aplicável. Tais medidas podem ser aplicadas sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera cível (incluindo o direito de regresso) quanto na criminal, conforme a gravidade da infração.

3 Abordagem baseada em risco

Nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a Croma Asset deve, no âmbito de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades no mercado de valores mobiliários. Para isso, deve adotar uma abordagem baseada em risco, garantindo que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando o cumprimento da referida resolução, bem como das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à PLDFT.

A Croma Asset, por meio da Área de Compliance e do Diretor de PLD, monitorará a adequação dos critérios estabelecidos nesta Política para



definição e classificação de sua abordagem baseada em risco. Esse monitoramento será realizado a partir de:

- i. Acompanhamento contínuo das regulamentações e diretrizes de autorregulação;
- ii. Testes de aderência e índices de efetividade;
- iii. Avaliação dos impactos das definições previstas nesta Política em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações e novos ambientes de negociação e registro;
- iv. Análise do impacto das rotinas da gestora relacionadas aos deveres de observância de outras normas, como as que tratam de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas.

Caso haja necessidade de alterações ou revisões desses critérios, esta Política deverá ser atualizada e validada pela Diretoria Geral, sendo sua implementação prontamente conduzida pela Área de Compliance.

3.1 Abordagem Baseada em risco levando em conta os seguintes elementos:

- a) A atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Cromo Asset e a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão;
- b) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;

- d) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- e) Os recursos colocados à disposição da gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições;
- f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela gestora, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária;

A Croma Asset classifica, de modo geral, os serviços que presta como de "Baixo Risco" em relação à LDFT. Contudo, os aspectos tratados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 poderão ser categorizados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco", dependendo do caso e para fins de LDFT.

3.2 Atuação e Monitoramento

- a) Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Croma Asset se dará conforme abaixo:
- b) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- c) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- d) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela gestora.

3.3 Abordagem Baseada em Risco

Alto Risco: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimentos composto por membros indicados por terceiros que não sejam vinculados à gestora (como investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores), com competência para tomar decisões finais sobre investimentos e desinvestimentos. Essa classificação também se aplica a produtos nos quais haja indicação de cotistas ou partes a eles relacionadas para atuar em entidades investidas pelos fundos, como em determinadas estruturas de Fundos de Investimento em Participações (FIPs).

Médio Risco: Produtos que permitam algum grau de interferência ou recomendação por terceiros (como investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores) no processo de tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos pela gestora, mesmo que a decisão final seja de responsabilidade exclusiva da gestora. Essa classificação inclui estruturas de fundos de investimento que contem com conselhos ou comitês consultivos.

Baixo Risco: Produtos que atribuam à gestora discricionariedade plena e exclusiva em todo o processo de tomada de decisão sobre investimentos e desinvestimentos.

3.4 Atuação e Monitoramento

Com base na classificação de risco atribuída nos termos do item anterior, a Croma Asset adotará as seguintes medidas de atuação e monitoramento em relação aos respectivos produtos:

- **Alto Risco:** Cada decisão tomada pelo comitê de investimentos deverá ser analisada para verificar e validar sua legitimidade, adequação e a ausência de atipicidades ou objetivos escusos. Além disso, será

realizada uma avaliação prévia dos membros indicados ao comitê, para fins de PLDFT, e o monitoramento dos membros eleitos ocorrerá a cada 6 (seis) meses.

- **Médio Risco:** Cada deliberação tomada pelo gestor que inclua recomendações de investimentos e desinvestimentos deverá ser analisada para verificar sua legitimidade, adequação e a inexistência de atipicidades ou objetivos escusos.
- **Baixo Risco:** Neste caso, não serão necessárias providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.7 desta Política.

3.5 Clientes e Prestadores de Serviços

3.5.1 Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política, considera-se que a Croma Asset possui relacionamento comercial direto com o cliente quando o distribuidor, contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da gestora, realiza a venda das cotas adquiridas por esse cliente.

Além disso, no caso de fundos de investimento exclusivos sob gestão da gestora, o relacionamento comercial direto com o cliente também será caracterizado. Nessa situação, a gestora deverá realizar as diligências necessárias para o cadastramento do cliente e para assegurar o cumprimento desta Política no que diz respeito à PLDFT.

Diante do exposto, o relacionamento comercial direto entre os clientes e a gestora caracteriza-se nas seguintes situações:

- I. Cotistas para os quais a gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridas por esses clientes;
- II. Investidores de carteiras administradas sob gestão; e



III. Cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos (“Clientes Diretos”).

No desempenho de suas atividades junto aos Clientes Diretos, e dentro dos limites de suas atribuições, a Cromo Asset deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- a) Identificar de forma precisa a identidade real de todos os Clientes Diretos, conforme definido acima, por meio do procedimento KYC (Know Your Client), verificando, entre outros requisitos, se o Cliente Direto possui número de documento de identidade válido e/ou inscrição no CNPJ;
- b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam provenientes de atividades criminosas;
- c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos realizados com a ocupação profissional e a situação financeira e patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, salvo nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação/resgate de cotas; e
- e) Colaborar integralmente com as autoridades reguladoras, informando-as sobre qualquer ocorrência de atividade suspeita identificada, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Cromo Asset deve realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de direcionar maior atenção àqueles que apresentem maior probabilidade de envolvimento com lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo (LDFT). Os critérios para essa classificação são os seguintes:

- **Baixo risco:** Clientes com perfil institucional, domiciliados no Brasil, integrantes de setores altamente regulados (como instituições

financeiras, seguradoras, RPPS), que apresentem estrutura societária transparente, histórico de relacionamento sólido e ausência de alertas nos mecanismos de triagem adotados pela gestora.

- **Médio risco:** Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil, com estrutura societária regular, mas com menor nível de transparência ou complexidade operacional moderada, incluindo clientes com movimentação compatível com sua renda ou patrimônio, mas que demandem monitoramento adicional.
- **Alto risco:** Clientes com estrutura societária complexa ou não transparente, domiciliados no exterior (em especial em jurisdições de risco elevado segundo o GAFI ou com histórico de deficiências em controles de PLDFT), pessoas politicamente expostas (PEPs), clientes com histórico de irregularidades, ou que apresentem incompatibilidade entre movimentação financeira e perfil declarado.

A periodicidade da revisão da classificação de risco será definida conforme os critérios internos de monitoramento contínuo, com reavaliação sempre que houver indícios relevantes de alteração no perfil de risco do cliente.

Para os fins desta Política, não serão considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, e, portanto, tais clientes não serão classificados como "Clientes Diretos", os contatos mantidos pela gestora com investidores, seja presencialmente ou por meio eletrônico, em momentos anteriores ou posteriores aos investimentos realizados, quando, entre outras situações similares, o contato se enquadrar nas seguintes condições:

- I. Relacionado ao esclarecimento de questões técnicas sobre os produtos ou serviços prestados pela gestora, como a prestação de informações sobre políticas e estratégias de investimento, desempenho ou outras questões relacionadas à gestão dos fundos de investimento;

- II. Decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à gestora para o recebimento de materiais institucionais ou técnicos relacionados aos produtos ou serviços oferecidos (“mailing”);
- III. Relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores por parte da gestora, como em situações de simples repasse de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”); ou
- IV. Decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento realizadas por investidores (como institucionais) junto à gestora, desde que, em todas as situações listadas acima, exista um distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão.

3.5.1.1 Atualização Cadastral dos Clientes Diretos

A Croma Asset adota procedimentos específicos para garantir que os dados cadastrais dos Clientes Diretos permaneçam atualizados ao longo da relação comercial, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 50/2021. Para tanto, a gestora realizará revisões periódicas das informações cadastrais, bem como promoverá atualizações sempre que forem identificadas alterações relevantes que impactem o perfil de risco do cliente.

A atualização cadastral ordinária será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses para clientes classificados como de baixo risco, e a cada 12 (doze) meses para clientes classificados como de médio ou alto risco, contados da data de início do relacionamento ou da última atualização integral. Independentemente do prazo, a Croma Asset adotará medidas para promover a atualização sempre que houver identificação de fatos que indiquem a necessidade de revisão das informações, como alteração na estrutura societária, mudança de domicílio, modificação da ocupação ou fonte de recursos, ou reclassificação como Pessoa Politicamente Exposta (PEP).



Compete à Área de Compliance o monitoramento dos prazos e a verificação da integridade dos dados cadastrais, podendo adotar medidas restritivas, como a suspensão temporária de ordens de movimentação ou o bloqueio operacional, até que o processo de atualização seja concluído. Toda atualização realizada será devidamente registrada e arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da regulamentação vigente.

3.5.2 Prestadores de Serviços

No caso de prestadores de serviços contratados para os produtos sob gestão da Croma Asset ("Prestadores de Serviços"), os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Conforme previsto nesta Política e em razão da dinâmica de sua atuação, a gestora realizará a classificação dos Prestadores de Serviços por grau de risco, com o objetivo de direcionar maior atenção àqueles que apresentem maior probabilidade de envolvimento com LDFT, conforme descrito nos termos a seguir.

4 Comunicação

A Croma Asset, no limite de suas atribuições, manterá o registro e monitoramento de todas as transações realizadas pelos produtos sob gestão e pelos Clientes Diretos, conforme aplicável, com o objetivo de identificar e observar qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política. Esse processo permitirá:

- f) A realização de comunicações tempestivas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- g) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto em relação à sua situação patrimonial e financeira cadastrada,

considerando:

- i. os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos; e
 - ii. as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos;
- h) A análise de atipicidades em operações de que a gestora tenha conhecimento, mesmo que a aquisição do ativo pelos produtos sob gestão não tenha sido efetivada, considerando:
- i. os agentes envolvidos e suas partes relacionadas;
 - ii. a estrutura do ativo; e
 - iii. a existência de eventos extraordinários, principalmente aqueles que impactem o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento de alertas deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em situações que demandem atuação imediata.

Caso a Área de Compliance, após análise final do Diretor de PLD, identifique a materialidade dos indícios, será realizada comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que permita fazê-lo objetivamente. A comunicação deverá incluir todas as transações ou propostas de transações que apresentem sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, incluindo terrorismo e seu financiamento. Esses casos incluem:

- i. Transações com características excepcionais relacionadas às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
ou

- ii. Transações sem fundamento econômico ou legal objetivo.

Os colaboradores devem manter sigilo absoluto sobre as comunicações realizadas, sendo proibido revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam membros da Área de Compliance. A comunicação nunca deverá ser compartilhada com as pessoas envolvidas nas informações reportadas. Contudo, a Área de Compliance deverá informar as comunicações ao administrador fiduciário dos fundos sob gestão da gestora, conforme previsto no item 3.6.1 desta Política.

Cada comunicação ao COAF deverá ser tratada individualmente e fundamentada de forma detalhada, contendo, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- i) Data de início do relacionamento da gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- j) Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- k) Descrição detalhada das características das operações realizadas;
- l) Informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, incluindo a indicação de tratar-se ou não de PPE e o comportamento da pessoa comunicada; e
- m) Conclusão da análise, incluindo um relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como situação suspeita a ser comunicada ao COAF, com as informações descritas acima.

O simples reporte ao COAF não exime a gestora da responsabilidade de verificar adequadamente a operação suspeita. O Diretor de PLD deverá conduzir uma análise cuidadosa caso a caso, garantindo que as comunicações atendam aos objetivos da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização das autoridades competentes.

Todas as comunicações realizadas ao COAF, assim como os



documentos que fundamentaram a decisão de comunicar ou não comunicar, deverão ser arquivados pela gestora por 5 (cinco) anos a partir da data do evento. A gestora compromete-se a garantir a confidencialidade dessas informações, restringindo o acesso exclusivamente aos colaboradores diretamente envolvidos no processo de análise.

Adicionalmente, a Cromo Asset e todas as pessoas físicas a ela vinculadas e registradas junto à CVM deverão apresentar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, uma declaração negativa, caso não tenham ocorrido situações, operações ou propostas de operações passíveis de comunicação ao COAF no ano civil anterior. Essa declaração deverá ser realizada por meio dos mecanismos previstos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

5 Política de Treinamento

O treinamento em PLDFT abordará as informações contempladas nesta Política, conforme conteúdo programático definido pela Área de Compliance.

Treinamentos serão realizados anualmente, em conformidade com a regulamentação aplicável.

A Área de Compliance deverá manter registros que comprovem a participação de todos os Colaboradores nos treinamentos. Essas comprovações serão arquivadas pela Área de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Quando houver a admissão de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o treinamento necessário de forma individual. Além disso, a Área de Compliance poderá, sempre que julgar necessário, promover treinamentos esporádicos, com o objetivo de manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação ao conteúdo desta Política.

6 Prevenção do financiamento ao terrorismo



A Croma Asset compromete-se a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, GAFI e CVM, além de avaliar a necessidade de verificar listas adicionais, tais como aquelas recomendadas por outros órgãos e entidades de regulação e autorregulação aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais brasileiro, com o objetivo de prevenir o financiamento ao terrorismo.

O Diretor de PLD é responsável por manter as práticas da gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente. Essa responsabilidade inclui a realização de treinamentos periódicos para assegurar que os Colaboradores observem as diretrizes de prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, caso a gestora não seja a responsável por executar as medidas relacionadas ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá notificar prontamente o prestador de serviços responsável para que tome as medidas necessárias.

7 Relatório Anual

O Diretor de PLD emitirá um relatório anual referente à avaliação interna de risco de LDFT, o qual será apresentado no último Comitê de Compliance do ano. O relatório deverá conter, conforme aplicável:

- n) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro nos quais a gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, de acordo com a classificação prevista nesta Política;
- o) A identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- p) Caso aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para realizar operações para as carteiras;

- q) Uma tabela com informações relativas ao ano anterior, incluindo:
- i. O número consolidado de operações e situações atípicas detectadas, segregadas por hipótese, conforme o art. 20 da Resolução CVM nº 50/2021;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50/2021;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF, conforme o art. 22 da Resolução CVM nº 50/2021;
 - iv. A data do envio da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, quando aplicável, conforme o art. 23 da Resolução CVM nº 50/2021; e
 - v. As medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos identificados, com foco em conhecer continuamente os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50/2021.
- r) A apresentação dos indicadores de efetividade desta Política;
- s) Recomendações, caso aplicável, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido devidamente tratados, contendo:
- i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política; e
 - ii. Sugestões de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos nesta Política, com a inclusão de cronogramas de saneamento.
- t) A indicação da efetividade das recomendações adotadas, referidas no item anterior, em relação ao relatório do ano anterior, com base na

metodologia de tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando individualmente os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará disponível para consulta pela CVM e, quando aplicável, pela entidade autorreguladora, na sede da gestora.

Adicionalmente, o Relatório de PLDFT poderá ser elaborado como um documento único ou integrado ao relatório referido no art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021, respeitando as exigências regulamentares aplicáveis.

8 Revisão e Atualização da Política

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências identificadas. Além disso, esta Política poderá ser revisada a qualquer momento, sempre que o Diretor de PLD ou a Diretoria Geral julgar necessário.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
de 2025	1 ^a	Diretoria de compliance